



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
EDIA, SA

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária, I.P.

Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Agricultura e Desenvolvimento
Rural

Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária

Exmo. Senhor
Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Exma. Senhora
Gestora do Programa de Desenvolvimento Rural 2020

C/c: Gab. SEAA
C/c: Gab. SEFDR

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1380/2019
PROC. Nº: 32.01/2019

DATA
25-06-2019

ASSUNTO: DESPACHO N 10/2019 - EMFA - EMPREENDIMENTO DE FINS MÚLTIPLOS DE ALQUEVA.

Encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural de remeter a V. Exas. para os devidos efeitos, o seu despacho nº 10/2019, de 27 de maio, referente ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, *Regina*

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes

Anexos: Doc. Cit.
/ma



Despacho n° 10/2019

Contrariando o ceticismo inicial de muitos, o EMFA (Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva), volvidos 17 anos sobre o fecho das comportas da barragem do Alqueva, revelou-se um projeto de grande sucesso que trouxe um enorme dinamismo económico e promoveu a criação de riqueza e de emprego na sua área de influência.

A olivicultura e a produção de azeite são algumas das atividades que têm conhecido maior sucesso e que têm dado um inestimável contributo para o autoabastecimento do país e para o equilíbrio da nossa balança comercial.

Contudo,

1. Na presente campanha de rega, a partir da origem de água “Alqueva”, estão em utilização 95 000 hectares de regadio;
2. Destes 95 000 hectares, 57 000 hectares (60%) estão já ocupados por olival.

Nestes termos determino:

1. Á EDIA – Empresa do Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, que, com a colaboração do INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, da DGADR – Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da DGAV – Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, e DRAP Alentejo – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que proceda á elaboração de um estudo, até 30 de março de 2020, que permita fundamentar eventuais decisões sobre as vantagens, ou não, da limitação da área máxima desta cultura no perímetro de rega, bem como, de eventuais limites às suas áreas contínuas e, neste caso, das características a que devam obedecer as zonas de descontinuidade;
2. Á AGPDR 2020 – Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural que, até ao final do atual período de programação do PDR 2020, não proceda á abertura de novos concursos para financiamento de novas áreas de olival ou de estruturas de transformação de azeitona.

Lisboa, 27 de maio de 2019

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Luís Manuel Capoulas Santos